



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

---

### **Proposta de Resolução n.º 72/XIII**

A República Portuguesa é Parte da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 386/72, de 12 de outubro.

Em 10 de setembro de 2010 foi adotado, no âmbito da Conferência Diplomática da Organização da Aviação Civil Internacional sobre segurança aérea, realizada em Pequim, o Protocolo Suplementar à Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves. Este Protocolo Suplementar altera alguns dos artigos da Convenção e adita novos, alargando-se o conjunto de situações típicas que devem constituir crime, no âmbito de atos de interferência ilícita cometidos com o intuito de apropriação de uma aeronave.

Considerando que Portugal aprovou a Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, afigura-se oportuno que o Protocolo Suplementar seja agora aprovado, mais se reconhecendo o seu contributo para a uniformização do Direito Internacional aplicável a esta matéria, em claro benefício da segurança e certeza jurídicas.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

Aprova o Protocolo Suplementar à Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, adotado, em Pequim, em 10 de setembro de 2010, cujo texto, na versão



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

---

autenticada nas línguas inglesa e francesa e a respetiva tradução para língua portuguesa, se publicam em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de julho de 2018.

O Primeiro-Ministro

O Ministro dos Negócios Estrangeiros

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares